

PROAD Nº 885/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº. 8.666/93.

UNIDADE REQUISITANTE: Divisão de Manutenção e Projetos .

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado para elaboração dos projetos de combate a incêndio nos prédios pertencentes ao Complexo do Fórum Aufran Nunes.

CONTRATADO: QUASAR ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 28.153.405/0001-89

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.994,56 (dezesete mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Considerando o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 04/2021;

Considerando que a empresa supracitada apresenta regularidade fiscal e trabalhista, não possui registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, CNJ e TCU nem está registrada no cadastro de inadimplentes - CADIN (docs. 93/94 e 116);

Considerando a disponibilidade orçamentária (doc. 52/53);

Considerando o exposto no Parecer TRT7.DG.CJA Nº 167/2021 (doc. 50), que aprovou o primeiro procedimento de dispensa eletrônica deste processo**;

Considerando que a empresa atendeu a todas as condições de habilitação (docs. 91/114), sugerimos o reconhecimento da situação de dispensa de licitação para a contratação em comento.

****Ressaltamos que após a aprovação do procedimento de dispensa, houve a anulação do primeiro procedimento, para que houvesse a inclusão do “engenheiro de segurança do trabalho” nos profissionais habilitados para o serviço, conforme consulta feita ao CREA. A anulação foi ratificada pela Coordenadoria Jurídica Administrativa (doc. 85) e o procedimento foi republicado, com o acréscimo desse profissional no TR e com ajuste no cronograma físico-financeiro (sem quaisquer outras alterações nas condições de execução ou exigências).**

À consideração superior.

Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Lenívia de Castro e Silva Mendes

Seção de Apoio às Contratações

Diante do acima exposto e considerando a pertinência do pedido, **RECONHEÇO** a situação de dispensa de licitação para a contratação em comento.

Empós, à Diretoria-Geral, sugerindo a ratificação da presente despesa e demais providências subseqüentes.

Ressaltamos que já consta Minuta Contratual ajustada após alteração no TR (doc. 72).

Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Maria Eveline Lima Fernandes

Diretora da Secretaria Administrativa – SADMIN